



Diario Oficial

Formosa do Oeste - PR

Sumário

DECRETOS	2
DECRETO	2
EXTRATO	4
PORTARIAS	5
INEXIGIBILIDADE	10
RATIFICAÇÃO	14

DECRETOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE- PR****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 66/2022

ELETRÔNICO – COMPRASNET

UASG: 987561

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de toners novos e compatíveis com as impressoras utilizadas pelas diversas secretarias do Município de Formosa do Oeste/PR. **DATA DE ABERTURA:** 23/11/22, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 37.089,91**, (trinta e sete mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

DECRETO**DECRETO Nº 226/2022**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 175/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2022, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 158/2022 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 175/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2022 que tem por

objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de peças decorativas e serviços de instalação e manutenção da decoração natalina na Praça Enio Pipino.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
W M CARLI PROJETOS DE ILUMINACAO LTDA	145.000,00
Total da aquisição	145.000,00

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Segunda-Feira, 07 de novembro de 2022

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 66/2022 **DATA:** 07/11/22

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

CONTRATADA: W M CARLI PROJETOS DE ILUMINACAO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de peças decorativas e serviços de instalação e manutenção da decoração natalina na Praça Enio Pipino

VALOR: 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

DATA DE INICIO: 07/11/22

VALIDADE ATÉ: 05/02/23

PROCESSO N° 175/2022

MODALIDADE: N° 63/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
339039230000	2531		13	392	1450	2	0	18

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito

WELLINGTON MARCOS CARLI – Assinante do contrato

PORTARIAS**PORTARIA Nº 618/2022**

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte da Secretária de Saúde **Pollyanna Santos Gimenes** até a cidade de Curitiba/PR, motivo realização de curso Gestão de recursos do SUS.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido a servidora **Pollyanna Santos Gimenes** ocupante do cargo de Secretária de Saúde 2,5 (duas diárias e meia) referente o deslocamento para a cidade de Curitiba/PR, motivo realização de curso Gestão de recursos do SUS, no período de 08/11/2022 a 10/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de Novembro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 619/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte da Servidora **Gabrielly Mariana Soares Cordeiro** até a cidade de Curitiba/PR, motivo renovação de licença e atualização sobre o aparelho novo.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido a servidora **Gabrielly Mariana Soares Cordeiro** ocupante do cargo efetivo de Técnica em Radiologia 2,5 (duas diárias e meia) referente o deslocamento para a cidade de Curitiba/PR, motivo renovação de licença e atualização sobre o aparelho novo, no período de 08/11/2022 a 10/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de Novembro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 620/2022

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Edinaldo de Jesus Sobral** até a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Edinaldo de Jesus Sobral**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 15 (quinze diárias) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 07/11/2022 á 30/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, 07 de Novembro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 621/2022

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS** até a cidade de Cascavel/PR, motivo Participar do 4º Seminário de SocioEducação na cidade de Cascavel/PR.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, fica concedido ao servidor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Pedagogo Social, 01 (uma) diária referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, motivo participar do 4º Seminário de SocioEducação na cidade de Cascavel/PR, no período de 08/11/2022 á 08/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 07 de Novembro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 622/2022

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte da Servidora **Ana Priscila da Costa** até a cidade de Cascavel/PR, motivo Participar do 4º Seminário de SocioEducação na cidade de Cascavel/PR.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, fica concedido a servidora **Ana Priscila da Costa**, ocupante do Cargo de Psicóloga , 01 (uma) diária referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, motivo participar do 4º Seminário de SocioEducação na cidade de Cascavel/PR, no período de 08/11/2022 á 08/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 07 de Novembro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE**PROCESSO Nº 181/2022****INEXIGIBILIDADE Nº 36/2022****I – DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA MAGNA NA 12ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ETAPA MUNICIPAL.**

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes.

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

III – DA INEXIGIBILIDADE

Os cursos de capacitação podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...”

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Quanto aos cursos promovidos pela **MARILIA BORGES LEITE**, é de se considerar o seguinte:

- **serviço técnico especializado:** curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- **natureza singular:** não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **notória especialização da contratada:** a MARILIA BORGES LEITE atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada;

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

É que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Ressaltando que este é outro item de suma importância na análise da questão: **adesão!**

O órgão público não promove cursos, mas, sim, adere aos cursos que a **MARILIA BORGES LEITE** disponibiliza para todos os clientes em potencial.

Assim, haverá uma espécie de contrato de adesão, o que fortalece ainda mais a concepção de inexigibilidade licitatória.

IV - DO PREÇO:

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela inscrição em curso promovido pela **MARILIA BORGES LEITE** sempre está em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela **MARILIA BORGES LEITE** o aluno recebe de fato o ensino proposto.

V - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação, foi **MARILIA BORGES LEITE**.

Formosa do Oeste, Segunda-Feira, 07 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE****INEXIGIBILIDADE Nº 36/2022**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo de Inexigibilidade nº **36/2022**, **RATIFICO** reconhecida pela Procuradora Jurídica do Município para contratar com **MARILIA BORGES LEITE**, com endereço na Rua Ernesto Rayser Ramos, Toledo – PR, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA MAGNA NA 12ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ETAPA MUNICIPAL**. Essa ratificação se fundamenta no Inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Providencie-se o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Formosa do Oeste, 07 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75CC-B01F-EFD6-7D62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 07/11/2022 17:09:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/75CC-B01F-EFD6-7D62>